



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 14/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0011856/2023-91

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MYCHAEL MAXIMIANO SGOUTI	CPF/CNPJ: 087.376.916-35
Endereço: Rua Arlindo Gomes Rodrigues nº211	Bairro: Segismundo Pereira
Município: Uberlândia UF: MG	CEP: 38.408-264
Telefone: (34) 99912-1171	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JUNIOR CESAR SGOUTI	CPF/CNPJ: 047.991.208-40
Endereço: Rua Arlindo Gomes Rodrigues nº211	Bairro: Segismundo Pereira
Município: Uberlândia UF: MG	CEP: 38.408-264
Telefone: (34)99812-2242	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LARGA/SUÇUARANA E SÃO JOSE	Área Total (ha): 1.102,6636
Registro nº: 25.192	Município/UF: Januária/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-88B4.EA24.3D7B.422E.9C5A.5429.FAC1.0840	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	99,3770	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		99,3770

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/04/2023

Data da vistoria: 05/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 16/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 13/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/02/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 99,3770 hectares, na Fazenda Larga/Suçuarana e São Jose, Januária, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e aproveitamento de 780,1900 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*”.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Larga/Suçuarana e São Jose", está localizada no município de Januária, MG, e está registrada na matrícula nº 25.192 no Ofício de registro de Imóveis de Januária. Possui uma área total de 1.102,6636 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-88B4EA243D7B422E9C5A5429FAC10840

- Área total: 1.102,6660 ha (16,9641 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 220,53 ha

- Área de preservação permanente: 129,21

- Área de uso antrópico consolidado: 71,92

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 220,53 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-4-25.192

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

A Reserva Legal informada no CAR está condizente com a averbação existente em matrícula. O memorial descritivo da reserva legal foi aprovado via processo administrativo nº 12040000080/18.

O CAR foi analisado no âmbito do Sicar, gerando a notificação sob o protocolo 75177396 e que foi enviada para a Central do Proprietário/Possuidor. As mesmas não foram sandadas até a data de 19/02/2024, pois o cadastro ainda está "PENDENTE".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA é o estudo de uma área de 95,0000 ha para Intervenção em área de - cerrado, visando assim, a atividade de implantação de culturas anuais (agricultura) tem como objetivo desenvolver as diferentes atividades rurais, com a concentração equilibrada dessas atividades e de pessoas no Município, estimulando e orientando o desenvolvimento rural mediante o controle do uso e aproveitamento do solo. procurando equalizar produção com o desenvolvimento sustentável. Tudo isso baseado na legislação em vigor e estudo ambientais.

A vegetação da área a ser desmatada na Fazenda Larga, Suçuarana e São Jose se caracteriza em formação de cerrado. Possui terreno com topografia plana suave ondulada, caracterizado por árvores mais baixas e arbustos espaçados, associados às gramíneas. As espécies deste tipo de vegetação apresentam troncos e ramos acentuadamente tortuosos e acinzentados com volumetrias diferentes. Na área requerida apresenta tipologia de cerado, as espécies foram catalogadas e algumas aqui citadas: Cagaita, Caraíba, Croadinha, Favela, Pau Terra, Jatobá. entre outros.

Taxa de Expediente: R\$ 1.103,08 (quitado em 03/04/2023)

Taxa florestal: R\$ 5.501,63 (quitado em 15/02/2023)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126499

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta.

- Prioridade para conservação da flora: Média.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta.

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão e também está inserida no zoneamento demarcado no plano de manejo da referida unidade como Zona de Proteção do Rio Carinhonha.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: O imóvel está fora do mapa do IBGE referente à Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivo agrossilvipastoris exceto horticultura (G-01-03-1)

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 05 de maio de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia dos senhores Edvaldo Cardoso dos Santos (Gerente da Fazenda) e Adélio dos Santos Silva (Funcionário da fazenda em questão). Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos: Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*) e Ipê - caraíba (*Tabebuia aurea*), sendo encontrado indivíduos dentro de algumas parcelas e fora delas também.; Foi encontrado no interior da área requerida árvores de sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), vinhático (*Plathymenia*), fava d'anta (*Dimorphandra mollis* Benth), araticum (*Annona montana*), pau terra (*Magnoliopsida*), tingui (*Magonia pubescens* A. St. - Hil.), jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), pau santo (*Kielmeyera coriacea* Mart. & Zucc.), entre outros; Foi encontrado no interior da área requerida rastros de animais silvestres, sendo: veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*), onça suçuarana (*Puma concolor*) e anta (*Tapirus terrestris*); A área do referido empreendimento possui cercamento total porém as áreas de reserva legal e de APP estão em comum com as demais áreas; O relevo do referido empreendimento é plano suavemente ondulado e é caracterizado em planícies, chapadas (em uma menor parte) e na maior parte como de Patamares, mais especificamente como Patamares das Chapadas do Rio Carinhanha, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA; O empreendimento é banhado pelo córrego São José que desagua no Carinhanha sendo esse um importante afluente do Rio São Francisco; O empreendimento faz uso de recurso hídrico por meio de captação superficial feita no referido córrego citado acima; Observou-se a existência de APP dentro do referido imóvel, sendo as mesmas APP de curso d'água do Córrego São José e também APP de topo de morro, ambas estão demarcadas no CAR; Foi observado no CAR uma divergência com relação a área consolidada no referido imóvel, uma vez que a área vizinha a área requerida está demarcada como vegetação nativa, porém a mesma é área onde o proprietário explora a atividade de pecuária extensiva;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suavemente ondulada.

- Solo: predominância de latossolos

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco e limítrofe ao curso d'água do Córrego São José.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia típica de cerrado; Prença de árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*) e Ipê - caraíba (*Tabebuia aurea*)

- Fauna: Foi encontrado no interior da área requerida rastros de animais silvestres, sendo: veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*), onça suçuarana (*Puma concolor*) e anta (*Tapirus terrestris*);

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 99,3770 hectares, na Fazenda Larga/Suçuarana e São Jose, Januária, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e aproveitamento de 780,1900 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*”.

Foi encaminhado o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 187/2023 (75176403) e seu respectivo anexo (75177396). O empreendedor solicitou prorrogação de prazo (76527005) e foi atendido (78734489).

Destacam-se as seguintes informações solicitadas:

Apresentar comprovação de formalização de processo de intervenção ambiental em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 320769/2023.

A autuação se baseou em uma intervenção ambiental em área de preservação permanente sem autorização. Foi solicitada a regularização dessa intervenção, o que não foi realizada pelo empreendedor.

Apresentar Cadastro Ambiental retificado, observadas as pendências mencionadas no documento 75177396.

Foram detectadas sobreposições acima do limite de tolerância estabelecido pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132/2022 e áreas antropizadas não consolidadas não demarcadas, em função da supressão de vegetação nativa após 22/07/2008. As pendências não foram sanadas no CAR.

Apresentar comprovação de que a área de uso consolidado e a sede (mencionados na planta topográfica planimétrica - 63992676) se enquadram no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

...

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Não foi apresentada a comprovação solicitada.

O imóvel possui o histórico de dois processos administrativos formalizados: 12040000080/18 e 12040000128/19 que se referem à regularização de reserva legal e supressão de vegetação nativa, respectivamente. Em ambos os processos, existe uma área de 110,48 hectares classificada como "vereda" e 24,22 hectares referentes à área de preservação permanente.

A planta topográfica planimétrica do presente processo (63992676) apresenta, para o mesmo local, uma área de vereda de 64,8498 ha. Também a caracterização de uma "área consolidada" e uma sede. Considerando o disposto no inciso III, do art. 2º do Decreto Estadual 47.749/2019 a área informada na planta de 73,7722 ha não é "área consolidada", pois a vegetação nativa foi removida após 22/07/2008.

A área consolidada de 99,5819 ha se refere à autorização emitida em 2019 e apresentada pelo empreendedor (81971353). Essa área autorizada está fora da área de preservação permanente.

Apresentar autorização para intervenção ambiental para a supressão de vegetação em área de preservação permanente -APP (X 461654,57; Y 8347540,46; 23L)

A autorização para intervenção apresentada pelo empreendedor (81971353) não se refere às

coordenadas informadas. Emitida no âmbito do processo administrativo nº 12040000128/19, a área autorizada de 99,5819 ha está fora da área de preservação permanente.

No referido processo, o empreendedor informou que havia uma área consolidada na APP; Porém, a informação não foi validada no parecer técnico e é possível verificar a existência de vegetação nativa no ano de 2019.

Também foram solicitadas a comprovação do comprimento de condicionantes ("Preservar todos os indivíduos de Pequi (*Caryocar brasilienses*) e Pau-D'arco do cerrado (*Handroanthus ocharaceus*") e a prestação de contas quanto ao material lenhoso autorizado. Tais comprovações foram apresentadas pelo empreendedor.

Como foi constatada a existência de autos de infração referentes à intervenção ambiental em área de preservação permanente sem autorização e a redução de outra APP em 69,8502 ha (também com intervenção ambiental não autorizada), o presente processo se enquadra na vedação expressa no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0011856/2023-91, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,3770 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Larga/Suçuarana e São José, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Mychael Maximiano Sgouti, para implantação de culturas anuais (agricultura).

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, observou-se que:

1) A autuação se baseou em uma intervenção ambiental em área de preservação permanente sem autorização. Foi solicitada a regularização dessa intervenção, o que não foi realizada pelo empreendedor;

2) Foram detectadas sobreposições acima do limite de tolerância estabelecido pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132/2022 e áreas antropizadas não consolidadas não demarcadas, em função da supressão de vegetação nativa após 22/07/2008. As pendências não foram sanadas no CAR;

3) Não foi apresentada a comprovação de que a área de uso consolidado e a sede (mencionados na planta topográfica planimétrica - 63992676) se enquadram no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 (área rural consolidada);

4) O imóvel possui o histórico de dois processos administrativos formalizados: 1204000080/18 e 12040000128/19 que se referem à regularização de reserva legal e supressão de vegetação nativa, respectivamente. Em ambos os processos, existe uma área de 110,48 hectares classificada como "vereda" e 24,22 hectares referentes à área de preservação permanente. A planta topográfica planimétrica do presente processo (63992676) apresenta, para o mesmo local, uma área de vereda de 64,8498 ha. Também a caracterização de uma "área consolidada" e uma sede. Considerando o disposto no inciso III, do art. 2º do Decreto Estadual 47.749/2019 a área informada na planta de 73,7722 ha não é "área consolidada", pois a vegetação nativa foi removida após 22/07/2008. A área consolidada de 99,5819 ha se refere à autorização emitida em 2019 e apresentada pelo empreendedor (81971353). Essa área autorizada está fora da área de preservação permanente;

5) A autorização para intervenção apresentada pelo empreendedor (81971353) não se refere às coordenadas informadas. Emitida no âmbito do processo administrativo nº 12040000128/19, a área autorizada de 99,5819 ha está fora da área de preservação permanente. No referido processo, o empreendedor informou que havia uma área consolidada na APP; Porém, a informação não foi validada no parecer técnico e é possível verificar a existência de vegetação nativa no ano de 2019;

6) Como foi constatada a existência de autos de infração referentes à intervenção ambiental em área de preservação permanente sem autorização e a redução de outra APP em 69,8502 ha (também com intervenção ambiental não autorizada), o presente processo se enquadra na vedação expressa no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização”.

Tendo em vista as alegações técnicas que impedem a aprovação da intervenção requerida, **também entendemos que a supressão não poderá ser deferida, uma vez que contraria a legislação ambiental em vigor.**

Dessa forma, acompanhamos o Parecer Técnico e também opinamos pelo indeferimento do processo.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 99,3770 hectares, na Fazenda Larga/Suçuarana e São Jose, Januária, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e aproveitamento de 780,1900 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*”.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 06/03/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 11/03/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83358641** e o código CRC **08E6A520**.